



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8517/2026

Ementa

Dispõe sobre a indenização de parcelas decorrentes da vedação de contagem de tempo de serviço prevista na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

Data da Norma

15/06/2026

Data de Publicação

16/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 80/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8517/2026
Fls. 2/3

LEI Nº 8.517, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a indenização de parcelas decorrentes da vedação de contagem de tempo de serviço prevista na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo autorizados a indenizar os servidores municipais abrangidos pela vedação de contagem do tempo de serviço para efeitos de licença prêmio e progressão na carreira, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, por força do art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, revogado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, observado o disposto neste artigo:

I - os valores indenizatórios corresponderão às diferenças decorrentes do enquadramento retroativo nos respectivos graus da carreira, desde a data em que teria sido cumprido o respectivo interstício se considerada a contagem do referido tempo de serviço, até 12 de janeiro de 2026 ou até a data do desligamento nas hipóteses de exoneração, aposentadoria ou óbito;

II - os valores serão apurados considerando-se as tabelas de vencimentos vigentes nas datas em que as diferenças seriam devidas, acrescidos dos percentuais concedidos a título de revisão geral anual até a data do efetivo pagamento;

III - o pagamento da indenização de que trata este artigo será efetuada, aos servidores em atividade, em parcela única, na folha de pagamento correspondente até a competência junho de 2026.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica à progressão vertical e à progressão nas carreiras específicas de que tratam os artigos 16 e 19 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ao servidor desligado do serviço público até 12 de janeiro de 2026 será devida indenização correspondente ao valor em pecúnia da licença prêmio a que teria direito na data da exoneração, aposentadoria ou óbito, computado o período excluído por força do art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 1º desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8517/2026
Fls. 3/3

Parágrafo único. O pagamento da indenização de que trata este artigo será efetuado:

I - diretamente pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV, na folha de pagamento de benefícios correspondente até a competência junho de 2026, aos servidores aposentados, hipótese em que os entes empregadores efetuarão a prévia transferência dos valores respectivos;

II - mediante requerimento administrativo individual junto à unidade de protocolo do ente empregador respectivo, aos servidores exonerados, ou seus sucessores legais em caso de óbito.

Art. 4º O Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV procederá ao enquadramento exclusivamente dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte que tenham sido calculados pela última remuneração e sejam reajustados pelo critério de paridade ativo-inativo, com efeitos desde a data da concessão, observada a nova posição na carreira naquela data, com a contagem do período excluído por força do art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o que deverá ser objeto de certidão emitida pelo ente empregador.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO